



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA EMISSÃO
DE SONS E RUÍDOS PRÓXIMO A
RESIDÊNCIAS DE PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no município de Guarapari.

Art. 2º. Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo único. A declaração da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista ou responsável legal deverá ser acompanhada de laudo médico que conste a sensibilidade auditiva para comprovar a perturbação, desde que o ruído emitido ultrapasse o limite legal previsto em legislações vigentes.

Art. 3º. A pessoa com o transtorno ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa em frente à residência unifamiliar (casa).

§1º. A placa deverá possuir dimensões padronizadas de 40cm (quarenta centímetros) de largura por 60cm (sessenta centímetros) de altura, confeccionada em material resistente e instalada em local visível, preferencialmente na fachada, muro ou portão da residência.

§2º. Nos condomínios residenciais, a aplicação desta medida será facultativa, cabendo à administração condominial, por deliberação em assembleia ou por previsão em convenção interna, decidir sobre a política de sinalização voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que apresentem sensibilidade auditiva.

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro Guarapari-ES, 29.200-260.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º. Para a aplicação da presente Lei, a pessoa com transtorno será identificada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista prevista na Lei 17.754/2019 ou por laudo médico.

Art. 5º. Constatada a emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos nesta Lei, o responsável será inicialmente notificado pelo órgão competente para cessar ou reduzir imediatamente o volume ou a atividade causadora do ruído.

§1º. A notificação poderá ser realizada de forma presencial, escrita ou por qualquer meio eletrônico que assegure a ciência do notificado.

§2º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa, conforme previsto no art. 45 e seguintes da Lei Municipal nº 4.648, de 30 de dezembro de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos eventos autorizados pelo Poder Executivo, desde que previamente comunicado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista locais.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 14 de outubro de 2025

VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

FÉLIX JULIATTI
VEREADOR - PRD

JUSTIFICATIVA

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro Guarapari-ES, 29.200-260.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Guarapari/ES, por meio da limitação de sons e ruídos que possam causar desconforto, estresse ou crises nos indivíduos diagnosticados com o transtorno.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA, especialmente crianças, possuem hipersensibilidade auditiva, o que as torna extremamente vulneráveis a ambientes ruidosos. Exposição a sons intensos ou repentinos pode desencadear reações adversas como ansiedade, irritação, crises de choro ou de agressividade, além de prejudicar significativamente sua qualidade de vida e bem-estar social.

Diante disso, o projeto propõe a criação de uma zona de proteção sonora no entorno das residências das pessoas com TEA, limitando a emissão de ruídos prejudiciais em um raio de até 200 metros. Esta medida busca proporcionar um ambiente mais inclusivo e respeitoso, assegurando o direito ao conforto e à dignidade dessas pessoas e de suas famílias.

Além disso, o procedimento para solicitação da proteção é simples e acessível, bastando a declaração do portador ou de seu responsável, sem a necessidade de perícias técnicas, o que garante agilidade e efetividade na aplicação da lei.

A proposta está alinhada com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, e contribui para a construção de uma cidade mais empática, inclusiva e adaptada às necessidades de todos os seus cidadãos.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 14 de outubro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

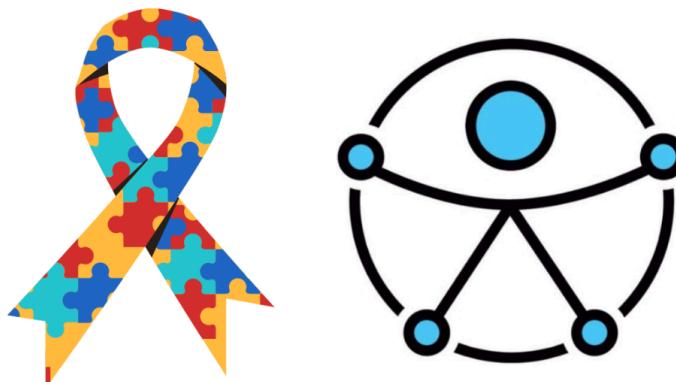
Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro Guarapari-ES, 29.200-260.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PESSOA AUTISTA COM
SENSIBILIDADE
AUDITIVA
RESPEITE ESSA ÁREA**



LEI N° _____ /2025

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro Guarapari-ES, 29.200-260.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO

ESTUDO DE IMPACTO DO PROJETO DE LEI ____/2025 “LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM ESTAR DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Custo Referencial das Instalação de Placas Informativas

Apuração de custos realizada por metodologia elaborada pelo Vereador Vinícius Lino e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a instalação de placas informativas em residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem sensibilidade auditiva.

A apuração de custos foi realizada com base em planilhas de preços referenciais elaboradas pelo Vereador Vinícius Lino, considerando materiais, dimensões padrão (60 cm x 40 cm), durabilidade e instalação. Apesar do número exato de residências ser desconhecido, a implantação será realizada mediante requerimento do interessado ou responsável legal.

TABELA – ESTUDO DE IMPACTO			
Quantidade	Tamanho	Material	Custo Unitário
1	60x40cm	Placa	R\$ 199,99

VERBAS DISPONÍVEIS	
Fundo Municipal de Trânsito	R\$ 1.700.000,00

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro Guarapari-ES, 29.200-260.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.